

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 3.426/2025-SEMED, referente ao 3º **Termo Aditivo (PRAZO)** do **Contrato nº 029/2022-SEMED/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF: 061.913.632-49, que tem por finalidade aditar o prazo em 12 (DOZE) meses e o reajuste do valor mensal para R\$ 18.575,08 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), tendo como prazo final o dia 05 de Março de 2026. O objeto é o aluguel de imóvel não residencial para funcionamento da emef cel. flaviano gomes.

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Laudo Técnico e Declaração de Vantajosidade, assinados pelo Sr. Fernando Rafael Cordovil da Silva e Sr. Heleno Chagas do E. S. Júnior; Manifestação da empresa; Cópias do Contrato original, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Dotação Orçamentaria; Certidões atualizadas na presente data; Parecer Jurídico nº 104/2025 com manifestação **FAVORÁVEL** do Departamento Jurídico da SEMED; Acato da PROGE/PMA ao parecer jurídico 104/2025 no despacho 4, assinado pela Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, Subprocuradora Geral do Município e pelo Sr. Ademi Eladio de Alencar, Procurador Geral do Município com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo e valor do Contrato nº 029/2022-SEMED** celebrado com a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DE ARAUJO**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 25 de Março de 2025